CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto considerado Objeto de deliberação
Garça, 23 de fev. de 2015
PRESIDENTE

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores:

Submetemos a apreciação dos Nobres Pares, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos.

A proposta visa oferecer mais segurança aos usuários, bem como proteção às instituições financeiras.

As instituições financeiras têm lucros exorbitantes e devem assumir o risco do negócio e garantir a segurança do serviço com a contratação de vigilantes.

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo buscar uma solução para os constantes problemas enfrentados por inúmeros clientes das agências bancárias, proporcionando maior segurança aos mesmos, quando do uso dos serviços bancários.

Ressaltamos que várias cidades estão adotando esta medida, com sucesso, como é o caso de nossa vizinha Marília.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares a aprovação do presente projeto.

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42120
19/02/2015 16:17:08
Cássia M. D. Bariani

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM VIGILANTES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS

Art. 1º Os estabelecimentos bancários estabelecidos no Município de Garça ficam obrigados a manter vigilante armado e câmeras de monitoramento em áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos durante o horário de expediente.

§ único. Os acessos aos espaços abrangidos no caput deste artigo deverão dispor de portas giratórias com detector de metais.

Art. 2º Os estabelecimentos bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o não cumprimento desta Lei:
I – Notificação por escrito;
II – Multa de 7.500 (sete mil e quinhentos) UFG's, 30 (trinta) dias após a notificação, no caso de não regularização;
III – Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o teto máximo de 75.000 (setenta e cinco mil) UFG's, no caso de não regularização;
IV – Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização final.

Art. 4ºA fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 16/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 23 de fevereiro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 23 de fevereiro

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Júlio M.M. Filho

Tipo da Propositura: ( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica
( ) Projeto de Lei Complementar
(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Outro (_____)

Turnos de Votação: (X) Um ( ) Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM ( ) NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM ( ) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: ( ) SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: ( ) SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 16/15, considerado Objeto de Deliberação na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 20__.

Secretaria, 23/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 24/02/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 016/2015. PARECER Nº. 018/2015.

Relatório

O Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho apresentou o Projeto de Lei nº 16, de 2015, visando obrigar as agências bancárias estabelecidas no Município a disponibilizar vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de auto-atendimento e caixas eletrônicos.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificação o autor argumenta que o objetivo da proposta é oferecer maior segurança aos usuários do sistema, bem como proteger as instituições financeiras. Ressalta o legislador municipal que várias cidades (ex.: Marília) estão adotando esta medida, com sucesso.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto do Relatora

O Município, na esfera do interesse local, dispõe de competência para legislar em prol da segurança e qualidade de atendimento dispendido aos munícipes (arts. 24 e 30, inciso I da CF). Trata-se de competência que pode ser exercida tanto pelo Legislativo como o Executivo local uma vez que se insere no âmbito do legitimo exercício do Poder de Policia.

A proposta também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município (art. 8º, inciso XVIII) que estabelece a competência do Município para legislar sobre as atividades urbanas, fixando condições para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.

A competência municipal para estabelecer regras aos estabelecimentos bancários, ademais, vem sendo objeto de sucessivas discussões e decisões.

Em uma dessas decisões (RMS 21981, de 15 de julho de 2010 e Resp nº 467.451) a Min. Eliana Calmon afirmou que a competência da União para regular o sistema financeiro não inibe os Estados e Municípios de legislar em prol dos usuários dos serviços bancários com o objetivo de lhes proporcionar mais segurança e conforto.

Desta forma, revelam-se adequadas as exigências relativas ao conforto dos usuários ou à sua segurança.

Por isso, a iniciativa do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, objetivando disponibilizar vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de auto-atendimento e caixas eletrônicos enquadra-se dentre as possibilidades legislativas ao alcance do Município.

Isso posto, a proposta encontra-se em condições de ser discutida e votada pelos nobres pares.

Portanto, voto pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 016/2015 - PARECER Nº 007/2015

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão, o incluso Projeto de Lei nº. 016/2015, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários do Município disponibilizarem vigilantes e câmeras de monitoramento nas áreas de auto-atendimento e caixas eletrônicos.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

Voto do Relator

Na parte que nos compete analisar, também nos posicionamos a favor das medidas propostas.

No art. 3º (incisos I a IV), são elencadas as penalidades e multas que serão aplicadas às agências que não atenderem ao disposto na legislação. Os valores propostos são compatíveis à relevância do assunto, partindo de multa de 7.500 UFG's (sete mil e quinhentos unidades fiscais do município), 30 (trinta) dias após a notificação, no caso de não regularização; e aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o teto máximo de 75.000 UFG's (setenta e cinco mil unidades fiscais do município), no caso de não regularização. E chegando a esse limite, o Município poderá suspender o alvará de funcionamento até a regularização.

Trata-se de penalidades pesadas que têm o intuito de levar as agências bancárias a cumprirem os dispositivos legais, oferecendo assim maior segurança aos seus clientes em caso de movimentação financeira junto aos caixas eletrônicos.

Pela aprovação.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 26 de fevereiro de 2015.

Eli da Eligas
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligas
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 16/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de março de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 02/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 03/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 03/03/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Ofício nº 111/2015

Garça, 03 de março de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 5ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 02 de março de 2015.

Autógrafo nº 012/2015 (Projeto de Lei nº CM 008/2015);
Autógrafo nº 013/2015 (Projeto de Lei nº CM 019/2015 – PM 009/2015);
Autógrafo nº 014/2015 (Projeto de Lei nº CM 020/2015 – PM 010/2015);
Autógrafo nº 015/2015 (Projeto de Lei nº CM 021/2015 – PM 011/2015);
Autógrafo nº 016/2015 (Projeto de Lei nº CM 013/2015); e
Autógrafo nº 017/2015 (Projeto de Lei nº CM 016/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

AUTÓGRAFO Nº 017/2015
PROJETO DE LEI Nº 016/2015
(De autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM VIGILANTES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS

Art. 1º Os estabelecimentos bancários estabelecidos no Município de Garça ficam obrigados a manter vigilante armado e câmeras de monitoramento em áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos durante o horário de expediente.

§ único. Os acessos aos espaços abrangidos no caput deste artigo deverão dispor de portas giratórias com detector de metais.

Art. 2º Os estabelecimentos bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o não cumprimento desta Lei:
I – Notificação por escrito;
II – Multa de 7.500 (sete mil e quinhentos) UFG's, 30 (trinta) dias após a notificação, no caso de não regularização;
III – Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o teto máximo de 75.000 (setenta e cinco mil) UFG's, no caso de não regularização;
IV – Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização final.

Art. 4ºA fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Garça, 03 de março de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

LEI Nº 4.985/2015
(De autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM VIGILANTES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários estabelecidos no Município de Garça ficam obrigados a manter vigilante armado e câmeras de monitoramento em áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Os acessos aos espaços abrangidos no caput deste artigo deverão dispor de portas giratórias com detector de metais.

Art. 2º Os estabelecimentos bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o não cumprimento desta Lei:
I – Notificação por escrito;
II – Multa de 7.500 (sete mil e quinhentos) UFG's, 30 (trinta) dias após a notificação, no caso de não regularização;
III – Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o teto máximo de 75.000 (setenta e cinco mil) UFG's, no caso de não regularização;
IV – Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização final.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Garça, 18 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Câmara

LEI Nº 4.985/2015

(De autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DISPONIBILIZAREM VIGILANTES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários estabelecidos no Município de Garça ficam obrigados a manter vigilante armado e câmeras de monitoramento em áreas de autoatendimento e caixas eletrônicos durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Os acessos aos espaços abrangidos no caput deste artigo deverão dispor de portas giratórias com detector de metais.

Art. 2º Os estabelecimentos bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o não cumprimento desta Lei:
I – Notificação por escrito;
II – Multa de 7.500 (sete mil e quinhentos) UFG's, 30 (trinta) dias após a notificação, no caso de não regularização;
III – Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o teto máximo de 75.000 (setenta e cinco mil) UFG's, no caso de não regularização;
IV – Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização final.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Garça, 18 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS